BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 CEP 55150 CGC10260 222/0001-05-PE
Belo Jardim – Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
17/02/1993
158

LEI Nº 938/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre fixação de remuneração de Cargos Comissionados e de providências correlatas.

Art. 1º - Fixa o vencimento de cada (CC-06) Secretário e Procurador Geral em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do Prefeito;

Art. 2º - Passa a fixar a remuneração dos demais Cargos de provimentos em comissão de acordo com o Anexo-I;

Art. 3º - Torna-se sem efeito as gratificações extras de funções concedidas a Cargos Comissionados CC-01 a CC-06 a partir de 01 de fevereiro de 1.993;

Art. 4º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de jeneiro de 1.993;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de fevereiro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO

5

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 CEP 55150 CGC 10260 222/0001-05-PE
Belo Jardim – Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
17/02/1993
138
Secretaria

A N E X O I

DIRETORES E SUB-PROCURADORES	CC-05	50% da remuneração do CC-06
ASSESSOR	CC-04	30% da remuneração do CC-06
COORDENADORES	CC-03	25% da remuneração do CC-06
TÈCNICO AGRÌCOLA	CC-02	20% da remuneração do CC-06
ADMINISTRADORES	CC-01	15% da remuneração do CC-06

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim em 17 de fevereiro de 1993.

P R E F E I T O

a) Valdeci Rodrigues Torres